

PROJETO DE LEI Nº 112/2015

Autor: Executivo Municipal

Substitutivo Geral Vereadores: Arthur Bastian Vidal, Dirceu Rodrigues Ferreira, Élio Narlok Wesolowski, Fenelon Bueno Moreira, João Carlos Leonardi Filho, Vilmar Fávaro Purga e Wilmar José Horning.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, para repasse de subvenção mensal e fornecimento de mão-de-obra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mão-de-obra, conforme previsto no artigo 2º da presente Lei, ao **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 440, nesta cidade, bem como o repasse da importância de R\$ 145.200,00 (Cento e Quarenta e cinco mil e duzentos reais), tendo como início de vigência a data de 01 de Janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 24.200,00 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos Reais) no mês de Fevereiro/2016 e R\$ 12.100,00 (Doze Mil e Cem Reais) nos meses de Março/2016 a Dezembro/2016, perfazendo um total anual de R\$ 145.200,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Duzentos Reais), conforme item 4 - Cronograma de Desembolso Repasse Mensal, do Plano de Trabalho, parte integrante desta Lei, os quais deverão ser utilizados em projetos assistenciais mantidos pela entidade.

§1º - O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer ao **MUNICÍPIO**, até 07 (sete) vagas para abrigamento de idosos em regime integral, realizado através de triagem pela Secretaria de Inclusão e Ação Social, obedecendo o Estatuto e Regimento Interno da instituição, e havendo mais vagas disponíveis as mesmas deverão ser disponibilizadas ao **MUNICÍPIO**.

§2º - Do total das 07 (sete) vagas oferecidas ao Município, 03 (três) são para acolhimento de idosos Graus II e III, conforme disposto na RDC nº 283, de 26.09.2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária.

§3º - O **LAR DE IDOSOS** deverá oferecer na nova unidade da entidade 08 (oito) leitos para uso em regime de albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes e moradores da área rural do Município com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação, distribuídos em 04 (quatro) leitos femininos e 04 (quatro) leitos masculinos.

Art. 2º - Compete ao **MUNICÍPIO** colocar 07 (sete) funcionários de seu quadro efetivo à disposição do **LAR DE IDOSOS**, sendo 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 06 (seis) Auxiliares de Serviços Gerais, para as funções de atendimento aos idosos residentes nas duas unidades da Entidade.

§1º - O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º - Os funcionários ficarão subordinados diretamente ao **MUNICÍPIO**, representado pela Sra. Prefeita Municipal, e serão cedidas sem qualquer custo ao **LAR DE IDOSOS**.

§3º - Fica a cargo do **LAR DE IDOSOS** a determinação dos trabalhos a serem realizados pelos funcionários, desde que obedecidas as qualificações funcionais que as mesmas desempenham por força do concurso de admissão.

§4º - Os funcionários receberão do **LAR DE IDOSOS** todo o material, bem como o apoio necessário e indispensável à execução de seus trabalhos.

§5º - O desempenho insatisfatório ou outro motivo que, a critério do **LAR DE IDOSOS**, justifique a necessidade de dispensa dos funcionários, obrigará o **MUNICÍPIO** a imediata substituição dos mesmos.

Art. 3º - Revogam-se os dispositivos constantes no Plano de Trabalho que ultrapassarem o exercício financeiro de 2016.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal juntamente com a entidade beneficiada, poderão reformular o Plano de Trabalho para adequá-lo a aplicações apenas para o exercício financeiro de 2016, se assim desejarem.

Art. 4º - O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 5º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, mensalmente; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011, ambas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social

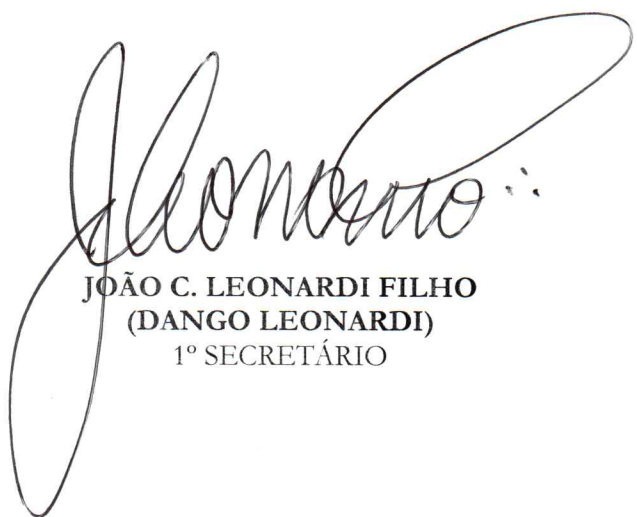
10.05 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0012.6042.0000 – Proteção Social Especial

3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de dezembro de 2015.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
1º SECRETÁRIO



ARTHUR BASTIAN VIDAL
PRESIDENTE

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO				CNPJ 75.189.498/0001-81	
ENDEREÇO Rua: Barão do Rio Branco, 440 - Centro					
CIDADE Lapa	UF PR	CEP 83750-000	EMAIL lardeidosossvp@ibest.com.br	DDD/TELEFONE (41) 3622-3362	
CONTA CORRENTE 9.870-1	BANCO 001 - Banco do Brasil		AGÊNCIA 0630-0		
NOME DO PRESIDENTE João Ozier Ferrari			CPF 519.089.569-68	TEL PARA CONTATO (41) 3622-3362	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.325.838-0/SSP-PR	CARGO Presidente		FUNÇÃO Presidente		
ENDEREÇO Rua: Treze de Maio, 177 - Centro - Lapa/PR					CEP 83750-000

2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviços de Acolhimento Institucional - Modalidade Abrigo de Idosos	PERÍODO DE EXECUÇÃO 01/01/2016 à 31/12/2017
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependências. Albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes e residentes da área rural do município, com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais ou responsáveis, com pernoites e alimentação.	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO Acolhimento destinado a idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, a fim de garantir proteção integral quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, garantindo o acolhimento de forma provisória e/ou de longa permanência. Abertura de novas vagas para acolhimento de idosos na nova unidade da entidade cedida pela Prefeitura Municipal da Lapa, situada na Rua Clementino Paraná nº 20. Disponibilizar ao município 07 (sete) vagas para abrigamento de idosos, sendo que do total das vagas, 03 (três) deverão ser para acolhimento de idosos Graus II e III, conforme disposto na RDC Nº 283, de 26/09/2005, da Diretoria Colegiada da Agência Colegiada Nacional de Vigilância Sanitária; sendo priorizado para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família; com vivência de situações de violência e negligência; em situação de rua e de abandono; com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; com acesso a alimentação, serviços médicos, enfermagem, medicamentos, lazer e demais ações necessárias para o convívio saudável dos idosos. Disponibilizar na nova unidade da entidade vagas de albergue, sendo 08 leitos para uso em regime de albergue para acolhimento provisório direcionado a pessoas itinerantes e moradores da área rural do município com idade acima de 18 anos e/ou crianças e adolescentes acompanhados de pais e responsáveis, com pernoites e alimentação, distribuídos em 04 leitos femininos e 04 leitos masculinos.	

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

2/3

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	Despesas com folha de pagamento mensal de 12 (doze) funcionários, sendo: 05 (cinco) cuidadores de idosos; 03 (três) auxiliares de serviços gerais e 04 (quatro) cozinheiras, mais 1/3 de férias e 13º salário.	66 (sessenta e seis)	290.400,00
TOTAL GERAL			290.400,00

O município cederá a entidade 07 (sete) funcionários, os quais fazem parte do referido convênio.

Eventuais saldos de Aplicação Financeira poderão ser utilizados mediante Plano de Aplicação Complementar e Termo Aditivo de Convênio.

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2016	Fevereiro/2016	Março/2016	Abril/2016	Maior/2016	Junho/2016
	—	R\$ 24.200,00 Referente a Janeiro e Fevereiro	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00
META	Julho/2016	Agosto/2016	Setembro/2016	Outubro/2016	Novembro/2016	Dezembro/2016
	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00
META	Janeiro/2017	Fevereiro/2017	Março/2017	Abril/2017	Maior/2017	Junho/2017
	—	R\$ 24.200,00 Referente a Janeiro e Fevereiro	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00
META	Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017	Novembro/2017	Dezembro/2017
	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00	R\$ 12.100,00

PLANO DE TRABALHO

FOLHA

3/3

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto à administração municipal ou qualquer órgão/entidade da administração pública estadual e federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

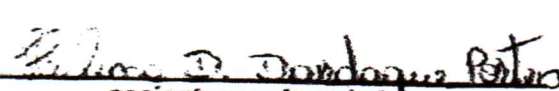
Pede Deferimento,

Lapa, 10 de Novembro de 2015


João Oziér Ferrari
Presidente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

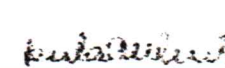
Analisado pelo Departamento de
Contabilidade


assinatura sob carimbo

Helena Dequech Dardaque Portes
Contadora
CRC-PR 0467150-8

APROVADO

Lapa, de de 2015


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

